



PROJETO DE LEI Nº / 2025

Altera a Lei nº 7.957 de 20 de novembro de 1973, que estabelece regime especial de trabalho e outras vantagens para os servidores municipais que operam com "Raios X e Substâncias Radioativas" no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 7.957 de 20 de novembro de 1973, passa a vigorar acrescida do artigo, com a seguinte redação:

I – Inclui-se o art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Na operação de "Raios X e Substâncias Radioativas" ao Indivíduo Ocupacionalmente Exposto (IOE) – indivíduo sujeito à exposição ocupacional independente da Situação de Exposição, está garantido:

I – a observância dos limites de dose estabelecidos para os IOE, conforme a Noema CNEN NN 3.01 (Resolução CNEN 323/24 – abril de 2024);

II – a utilização de Equipamentos e Proteção Individual – EPI;

III – a disponibilização de instalações, equipamentos e serviços para radioproteção e segurança radiológica dos IOE, dimensionados de acordo com a probabilidade e magnitude das exposições ocupacionais esperadas;



IV – o acompanhamento da saúde ocupacional dos IOE, conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

V – as condições necessárias para a promoção da cultura de segurança; e,

VI – a otimização da radioproteção, de forma que as exposições ocupacionais sejam tão baixas quanto exequíveis e racionalmente justificável o uso de recursos, e a inovação tecnológica dos equipamentos de proteção radiológica”. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX
Partido Liberal – PL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa alterar a Lei nº 7.957 de 20 de novembro de 1973, que estabelece regime especial de trabalho e outras vantagens para os servidores municipais que operam com "Raios X e Substâncias Radioativas" no município de São Paulo.

De acordo com a OMS, a exposição média anual à radiação de todas as fontes entre a população mundial é de 3 millisieverts por ano, per capita. Como efeito de comparação, as vítimas do acidente nuclear de Chernobyl, por exemplo, foram expostas a até 16 Sv, ou seja, 16 vezes a mais da quantidade que causa a Síndrome¹. Quando uma pessoa é exposta a altos níveis de radiação, os tecidos e órgãos do corpo podem ser danificados; quanto maior a dose de radiação recebida, maior o risco para o corpo e mais efeitos relacionados à Síndrome Aguda da Radiação podem ocorrer, como: náuseas e vômitos, erupções cutâneas e queimaduras (avermelhamento da pele), queda de cabelo e morte.

O risco estimado de câncer devido à exposição à radiação em exames diagnósticos foi extrapolado a partir de estudo de indivíduos expostos a doses muito elevadas de radiação, como por exemplo os sobreviventes das explosões de bombas atômicas de Hiroshima e Nagasaki. Evidências epidemiológicas diretas de populações humanas demonstram que a exposição à radiação ionizante aumenta o risco de alguns tipos de câncer quando as doses excedem aproximadamente 50 a 100 mSv para exposição prolongada, como em ambientes ocupacionais ou 10 a 50 mSv para exposição aguda, pela exposição a uma bomba atômica.

¹<https://www.nationalgeographicbrasil.com/ciencia/2023/03/o-que-a-oms-diz-sobre-a-exposicao-excessiva-a-radiacao-do-corpo-humano#:~:text=O%20que%20a%20radia%C3%A7%C3%A3o%20excessiva,Morte>

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



O risco é maior para pacientes jovens, uma vez que vivem por mais tempo e o câncer têm mais tempo para se desenvolver. Nos jovens há mais crescimento celular (e, assim, suscetibilidade aos danos no DNA). Em uma criança de 1 ano que realiza tomografia de abdome, o risco estimado de desenvolver câncer ao longo da vida aumenta 0,18%.

Se um paciente mais velho realiza este exame, o risco é menor. O risco também depende do tecido a ser irradiado: tecido linfóide, medula óssea, sangue, testículos, ovários e intestinos são considerados muito radiosensíveis; em adultos o sistema nervoso central e o sistema musculoesquelético são relativamente radorresistentes.

Durante procedimentos de imagem que envolvem radiação ionizante e durante a radioterapia, a proteção da exposição à radiação é obtida com o uso de aparatos com chumbo nas partes do corpo que estão próximas, mas não são o alvo, do procedimento de imagem ou terapia.

Nesta seara, as alterações previstas visam ampliar os direitos e vantagens dos servidores municipais, inclusive àqueles postos à disposição do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, bem como aos indivíduos sujeitos à exposição ocupacional independente da Situação de Exposição, e aprimorar a lei municipal existente à Norma CNEN NN 3.01 (Resolução CNEN 32/24²), publicada em 2024, que estabelece os requisitos básicos de radioproteção e segurança radiológica de fontes de radiação.

Diante das considerações expostas conto com a aprovação dos nobres pares.

² <https://www.gov.br/cnen/pt-br/acesso-rapido/normas/grupo-3/NormaCNENNN3.01.pdf>